

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E TRÊS

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º O vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice geral e único, no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três) retroativo a 1º de janeiro de 2025 e 1% (um por cento) a ser implantado em 1º de setembro de 2025, considerando como base de incidência, para ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice geral único.

Art. 2.º O benefício de pensão por morte e os proventos dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º As gratificações e representações indicadas nos anexos desta Lei, devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revistas no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1.º.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

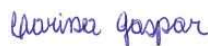
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de março de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2025

A partir de 01/01/2025	
Analista Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 7.798,39
2	R\$ 8.188,31
3	R\$ 8.597,73
4	R\$ 9.027,62
5	R\$ 9.479,00
6	R\$ 9.952,95
7	R\$ 10.450,59
8	R\$ 10.973,12
9	R\$ 11.521,78
10	R\$ 12.097,87
11	R\$ 12.702,76
12	R\$ 13.337,90
13	R\$ 14.004,80
14	R\$ 14.705,04
15	R\$ 15.440,29
16	R\$ 16.212,30
17	R\$ 17.022,92
18	R\$ 17.874,07
19	R\$ 18.767,77
20	R\$ 19.706,16
21	R\$ 20.691,47
22	R\$ 21.726,04
23	R\$ 22.812,34
24	R\$ 23.952,96
25	R\$ 25.150,61
26	R\$ 26.408,14

A partir de 01/09/2025	
Analista Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 7.872,78
2	R\$ 8.266,42
3	R\$ 8.679,74
4	R\$ 9.113,73
5	R\$ 9.569,42
6	R\$ 10.047,89
7	R\$ 10.550,29
8	R\$ 11.077,80
9	R\$ 11.631,69
10	R\$ 12.213,27
11	R\$ 12.823,94
12	R\$ 13.465,14
13	R\$ 14.138,39
14	R\$ 14.845,31
15	R\$ 15.587,58
16	R\$ 16.366,96
17	R\$ 17.185,31
18	R\$ 18.044,57
19	R\$ 18.946,80
20	R\$ 19.894,14
21	R\$ 20.888,85
22	R\$ 21.933,29
23	R\$ 23.029,96
24	R\$ 24.181,45
25	R\$ 25.390,53
26	R\$ 26.660,05

A partir de 01/01/2025	
Técnico Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 5.502,30
2	R\$ 5.777,42
3	R\$ 6.066,29
4	R\$ 6.369,60
5	R\$ 6.688,08
6	R\$ 7.022,49
7	R\$ 7.373,61
8	R\$ 7.742,29
9	R\$ 8.129,41
10	R\$ 8.535,88
11	R\$ 8.962,67
12	R\$ 9.410,81
13	R\$ 9.881,35
14	R\$ 10.375,41
15	R\$ 10.894,19
16	R\$ 11.438,90
17	R\$ 12.010,84
18	R\$ 12.611,38
19	R\$ 13.241,95
20	R\$ 13.904,05
21	R\$ 14.599,25
22	R\$ 15.329,22
23	R\$ 16.095,68
24	R\$ 16.900,46
25	R\$ 17.745,48
26	R\$ 18.632,76

A partir de 01/09/2025	
Técnico Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 5.554,79
2	R\$ 5.832,53
3	R\$ 6.124,16
4	R\$ 6.430,36
5	R\$ 6.751,88
6	R\$ 7.089,48
7	R\$ 7.443,95
8	R\$ 7.816,15
9	R\$ 8.206,96
10	R\$ 8.617,30
11	R\$ 9.048,17
12	R\$ 9.500,58
13	R\$ 9.975,61
14	R\$ 10.474,39
15	R\$ 10.998,11
16	R\$ 11.548,01
17	R\$ 12.125,41
18	R\$ 12.731,69
19	R\$ 13.368,27
20	R\$ 14.036,68
21	R\$ 14.738,52
22	R\$ 15.475,44
23	R\$ 16.249,22
24	R\$ 17.061,68
25	R\$ 17.914,76
26	R\$ 18.810,50

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2025

A partir de 01/01/2025			
DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS -2	R\$ 433,11	R\$ 4.331,11	R\$ 4.764,22
DAS - 1	R\$ 212,21	R\$ 2.122,16	R\$ 2.334,37
DAS - 2	R\$ 159,17	R\$ 1.591,71	R\$ 1.750,88
DAS - 3	R\$ 119,36	R\$ 1.193,72	R\$ 1.313,08
MP - 1	R\$ 1.034,81	R\$ 1.552,23	R\$ 2.587,04
PGJ - 1	R\$ 1.846,52	R\$ 16.618,76	R\$ 18.465,28
PGJ - 2	R\$ 3.389,60	R\$ 10.168,81	R\$ 13.558,41
PGJ - 3	R\$ 2.273,83	R\$ 6.821,50	R\$ 9.095,33
PGJ - 4	R\$ 1.588,01	R\$ 4.764,04	R\$ 6.352,05
PGJ - 5	R\$ 1.111,56	R\$ 3.334,69	R\$ 4.446,25
PGJ - 6	R\$ 868,85	R\$ 2.605,52	R\$ 3.474,37

A partir de 01/09/2025			
DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS -2	R\$ 437,24	R\$ 4.372,42	R\$ 4.809,66
DAS - 1	R\$ 214,24	R\$ 2.142,41	R\$ 2.356,65
DAS - 2	R\$ 160,69	R\$ 1.606,90	R\$ 1.767,59
DAS - 3	R\$ 120,50	R\$ 1.205,10	R\$ 1.325,60
MP - 1	R\$ 1.044,69	R\$ 1.567,04	R\$ 2.611,73
PGJ - 1	R\$ 1.864,14	R\$ 16.777,29	R\$ 18.641,43
PGJ - 2	R\$ 3.421,93	R\$ 10.265,81	R\$ 13.687,74
PGJ - 3	R\$ 2.295,52	R\$ 6.886,58	R\$ 9.182,10
PGJ - 4	R\$ 1.603,16	R\$ 4.809,48	R\$ 6.412,64
PGJ - 5	R\$ 1.122,16	R\$ 3.366,50	R\$ 4.488,66
PGJ - 6	R\$ 877,14	R\$ 2.630,38	R\$ 3.507,52

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2025

A partir de 01/01/2025	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 4.042,94
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 3.032,20

A partir de 01/09/2025	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 4.081,51
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 3.061,13